



## A SOCIEDADE INTERNACIONAL ATUAL E O COSMOPOLITISMO: EM DEFESA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DE UMA ORDEM MUNDIAL MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA

Aline Michele Pedron Leves<sup>1</sup>  
Gilmar Antonio Bedin<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo pressupõe a análise do cosmopolitismo enquanto uma possibilidade no panorama transfronteiriço da modernidade reflexiva. O retorno à história do processo civilizatório demonstra que a sociedade internacional foi palco de profundas transformações que a tornaram mais complexa e menos centrada nos Estados soberanos. Notadamente, com o fenômeno da globalização, verificou-se o deslocamento do velho sistema westfaliano para um conjunto internacional de arranjos bifurcados, assentado em uma sociedade multicêntrica e interdependente. Portanto, as possibilidades do cosmopolitismo para a concretização dos direitos humanos deixaram de ser uma simples ideia da razão, para emigrar dos sonhos filosóficos à realidade pura e simples.

**Palavras-Chave:** Cosmopolitismo; Direitos Humanos; Riscos Globais; Soberania Estatal; Sociedade Internacional.

### THE CURRENT INTERNATIONAL SOCIETY AND COSMOPOLITANISM: IN DEFENSE OF THE CONCRETIZATION OF HUMAN RIGHTS AND OF A FAIRER AND MORE SOLIDARY WORLD ORDER

### ABSTRACT

This article assumes the analysis of cosmopolitanism as a possibility in the panorama of reflexive modernity. The return to history of civilizing process shows that international society has undergone profound transformations that have made it more complex and less focused on sovereign states. Notably, with the phenomenon of globalization, was verified the displacement of old westphalian system to an international set of bifurcated arrangements, based on a multicentric and interdependent society. Therefore, the possibilities of cosmopolitanism for the concretization of human rights ceased to be a simple idea of reason to emigrate from philosophical dreams to pure and simple reality.

**Keywords:** Cosmopolitanism; Human Rights; Global Risks; State Sovereignty; International Society.

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. E-mail: alineleves@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ e da URI. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Globalização e Equidade. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br



## INTRODUÇÃO

Vivemos atualmente em um mundo cujo modelo social vigente configura-se mediante os riscos globais existentes, os quais assumem novas formas, possuem novas consequências e, além disso, novos meios possíveis para se realizar. Nesse sentido, o conhecido *efeito borboleta*, diante da caótica e catastrófica sociedade de risco da contemporaneidade, nunca fez tanto sentido, de modo que não surpreende que os ideais cosmopolitas em defesa da concretização dos direitos humanos apareçam enquanto uma constante e sejam temas recorrentes nas teorias de filósofos e cientistas políticos, em especial, na sociedade internacional do Segundo Pós-Guerra.

Com efeito, a contemporaneidade, dotada de uma complexidade em ascensão nunca antes vista, nos espanta com verdadeiros paradoxos e desafios quanto às possibilidades do cosmopolitismo frente aos riscos que permeiam o panorama global. Isto porque, apesar dos significativos avanços rumo à proteção dos direitos a duras penas conquistados, violações brutais ocorrem todos os dias nos inúmeros cantos do planeta, incrementando o cenário de medo e insegurança na sociedade internacional. Consequentemente, é mais do que necessária a progressiva (re)construção dos ideais pautados sob a ótica universalista, os quais transcendem as fronteiras e as diferenciações nacionais para enfrentar uma sociedade repleta de riscos e de inimigos globais.

A iniciativa de compreensão dos desafios preordenados pelo atual cenário internacional implica, necessariamente, na apreciação da sociedade internacional clássica (mais estável, rígida em sua estrutura e com baixos vínculos institucionais), do declínio da soberania dos Estados e da crescente interdependência global. Essa relação multicêntrica tem respaldo no fenômeno da globalização, na relativização da soberania e, por conseguinte, no surgimento dos novos atores políticos internacionais, com participação cada vez mais expressiva na sociedade contemporânea do Segundo Pós-Guerra (mais dinâmica e integrada).

Nesse ínterim, o presente estudo tem como tema central a transformação da sociedade internacional a partir da segunda metade do século XX e a confirmação de um cenário de cosmopolitismo diante da relativização da soberania dos Estados e da intensa unificação dos povos. Este recorte pressupõe a análise das modificações ocorridas no cenário mundial, da Paz de Westfália à contemporaneidade, a fim de que as formas de poder vigentes e o seu dinamismo permitam a construção de um panorama global cosmopolita – pautado na



ótica universalista de cooperação mundial – para enfrentar os conflitos e as contradições que perpassam a realidade de uma sociedade de risco e de crises planetárias.

São evidentes, portanto, os dinâmicos processos de construção e reconstrução da sociedade internacional, o que justifica a análise realizada ao longo do presente estudo, a fim de que os ideais universalistas se mostrem cada vez mais relevantes na sociedade de risco globalizada. Assim, por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, objetiva-se nesse artigo compreender as possibilidades do cosmopolitismo para a construção de uma ordem mundial mais justa e solidária, diante dos riscos e incertezas presentes no atual cenário internacional (cada vez mais interdependente e conectado globalmente), a partir da contribuição teórica e dos conceitos formulados pelo sociólogo alemão Ulrich Beck.

## **1 A SOCIEDADE INTERNACIONAL CLÁSSICA E SEUS LIMITES**

A história da civilização, sempre foi marcada por inúmeros conflitos, por buscas, questionamentos, antagonismos, conquistas e divergências. Sendo assim, são evidentes os processos de transformação da sociedade internacional, o que faz com que os estudos concernentes a essa temática se mostrem cada vez mais necessários frente à crescente complexidade do cenário global contemporâneo.

Houve um período da trajetória humana em que o Estado teve o privilégio de ser a principal entidade política reconhecida – senão a única – constituindo-se enquanto o elemento central que demarcou o surgimento da sociedade internacional clássica. Esse processo de centralização e concentração política culminou, lenta e gradativamente, no delineamento do Estado moderno soberano, o qual foi consequência da convergência de uma série de acontecimentos históricos significativos que marcaram a Idade Média<sup>3</sup>, dentre os quais se destacam a desagregação e o colapso do regime feudal, o declínio do papado, o florescimento do comércio, o Renascimento e a emergência da reforma protestante.

Em síntese, pode-se afirmar que o Estado moderno superou, lentamente, as inúmeras dificuldades que foram lhe delineando. Internamente, subjuguou os poderes locais dos senhores

---

<sup>3</sup> Por Idade Média entende-se o período histórico compreendido entre a queda do Império Romano, no século V, e o surgimento do Renascimento, no século XV. Essa época possui características fundamentais, conforme Bedin (2013) é um período bastante longo, uma vez que envolve mais ou menos mil anos; é um período de transição entre o mundo antigo e o mundo moderno, marcado por formas de sociabilidade predominantemente rurais ou agrárias; é um período histórico sob o domínio do poder da Igreja; por fim, pode-se dizer que é um período de descentralização ou de fragmentação do poder.



feudais, clérigos, corporações de ofício e demais ordens inferiores e, externamente, afastou a supremacia do Sacro Império Romano-Germânico, bem como as pretensões da Igreja Católica, afirmando-se enquanto ente político soberano e independente.

Nesse contexto, a consolidação definitiva do Estado moderno soberano se deu com a celebração da Paz de Westfália, a qual encerrou a Guerra dos Trinta Anos<sup>4</sup> e, mais do que isso, marcou os primórdios da atual sociedade internacional, afirmando a igualdade jurídica entre os Estados e consolidando o princípio da soberania estatal. A referida guerra, que teve início em 1618, foi concluída anos mais tarde, com a assinatura dos tratados que constituíram a Paz de Westfália, em 1648. Conforme os ensinamentos de Philip Bobbitt (2003, p.477):

Da anarquia que caracterizou os derradeiros estágios da Guerra dos Trinta Anos, emergiu uma sociedade de Estados dotada de maior solidez e coerência, cuja estrutura legal foi redefinida por uma nova construção – a série de tratados conhecidos coletivamente como Paz de Westfália.

Nessa nova era da trajetória humana, a soberania estatal, típica da sociedade internacional clássica, fez do conflito um elemento praticamente constante, tendo predominado na maior parte desse período histórico. Notoriamente, as relações entre os Estados, até o término da Segunda Guerra Mundial (1945), se caracterizaram enquanto relações de poder e de preponderância da soberania absoluta. Devido à convivência de múltiplas entidades políticas soberanas e pela primazia das relações de poder interestatais, inexistiam, conseqüentemente, formas pacíficas de solução dos conflitos. Isso se deve ao fato de que todos os Estados entendem que

[...] seus interesses e valores são mais importantes do que os interesses e valores dos demais. Assim, é criada potencialmente uma situação de permanente conflito de interesses e de eventual solução violenta. É que os Estados, não havendo uma autoridade centralizada, buscam proteger os seus interesses e valores por meio de seus próprios recursos e isto significa que podem infringir, a partir do conceito de razão do Estado, as regras mais elementares da convivência entre eles [...] (BEDIN, 2011, p. 56).

Com a afirmação dos Estados modernos, a sociedade internacional clássica, diante da falta de um poder superior, configurou-se como uma situação hipotética de guerra perpétua, onde todos os Estados detinham liberdade para fazer o que julgavam mais adequado e

<sup>4</sup> A Guerra dos Trinta Anos foi um imenso conflito dinástico-religioso que envolveu praticamente toda a Europa. Tal guerra foi consequência direta do episódio em que o Sacro Império Romano-Germânico tentou arruinar os protestantes da Boêmia. Ressalta-se que o longo período de negociações diplomáticas entre os participantes do conflito deu origem aos tratados que culminaram na Paz de Westfália.



favorável aos seus interesses e à manutenção do poder. Portanto, essa sociedade composta por múltiplas soberanias, onde cada Nação tinha o direito de agir como bem entendesse, caracteriza-se “pela não superação do estado de natureza, que pode, inclusive, terminar em guerra (guerra de todos contra todos)” (BEDIN, 2011, p.39).

À vista disso, pode-se afirmar que as relações da sociedade internacional clássica eram, de fato, definidas como relações anárquicas e conflituosas, uma vez que os atores internacionais não questionavam a legitimidade e a legalidade do recurso às forças armadas. Martin Wight (2002, p. 82) chega a afirmar que a sociedade internacional clássica caracteriza-se “como uma anarquia institucional – uma multiplicidade de potências sem governo”.

Por conseguinte, a soberania externa dos Estados equivale, na sociedade internacional clássica, a uma liberdade selvagem que reproduz o estado de natural desregramento (FERRAJOLI, 2002). Isto gera o que Thomas Hobbes (2012) chamou de *bellum omnium* (guerra de todos), fazendo com que os Estados, na busca incessante pelo poder, constituam-se como “leviatãs”, permanentemente dispostos à guerra, ou seja, um verdadeiro estado de natureza.

Nesse período, o poder político dos Estados se materializava de duas maneiras: pela diplomacia e pela guerra. Portanto, as relações interestatais consistiam em uma luta pelo poder e pela preservação dos interesses nacionais, dado que tais unidades políticas independentes não reconheciam superior político e se consideravam soberanas.

Desse modo, o sistema de equilíbrio ou de balança de poder passou a ser considerado o “único recurso aceito pelos Estados soberanos, como legítimo para o estabelecimento de um cenário de paz duradoura na sociedade internacional clássica” (BEDIN, 2001, p. 352). Tal sistema, ao frear e estabilizar as relações de poder, configurou-se como um substituto de uma autoridade supranacional inexistente.

A referida soberania dos Estados modernos, aliada ao incremento massivo do poderio e da capacidade bélica das nações, culminou – e nem poderia ser diferente – nas duas grandes guerras mundiais. Portanto, tem-se que o modelo dos Estados soberanos permaneceu intacto até meados do século XX, quando então ocorreram profundas alterações nas relações internacionais.

Nesse contexto, merece especial atenção o megaconflito bélico da Segunda Guerra Mundial, o qual perdurou de 1939 a 1945, envolvendo a maior parte das nações do mundo, as quais estavam organizadas em duas alianças militares opostas: os Aliados (comandados pelos Estados Unidos, Grã Bretanha e União Soviética) e as Potências do Eixo (Alemanha, Itália e



Japão). Os principais envolvidos empreenderam toda sua capacidade econômica, científica e industrial na guerra, de tal modo que foi considerado o confronto mais abrangente e letal da história humana (TOTA, 2011).

De fato, a Segunda Guerra Mundial foi um conflito sangrento que ocasionou danos irreparáveis à humanidade. O racismo esteve presente e deixou uma ferida grave, principalmente na Alemanha, país onde os nazistas cometeram o holocausto com o objetivo de garantir a superioridade da raça ariana. Portanto, esta guerra deixou um vasto rastro de morte, destruição, diversas cidades em ruínas e dívidas incalculáveis, além dos indivíduos que restaram feridos, mutilados, sem moradia e família. Para Martin Gilbert (2009, p. 11):

A Segunda Guerra Mundial conta-se entre os conflitos mais devastadores da história da humanidade: mais de quarenta e seis milhões de militares e civis pereceram, muitos deles em circunstâncias de uma crueldade prolongada e terrível. Nos 2174 dias de guerra, que decorreram entre o ataque da Alemanha à Polônia em Setembro de 1939 e a rendição do Japão em Agosto de 1945 [...] não foram apenas quarenta e seis milhões de vidas que foram aniquiladas, mas a vida e a vitalidade vibrantes que elas tinham [...]

Portanto, a Segunda Grande Guerra pode ser caracterizada como um confronto total no sentido lato da expressão, que ocasionou danos irreparáveis à humanidade, tendo em vista os sofisticados mecanismos empregados, a exemplo das bombas atômicas utilizadas, que provocaram – e ainda provocam – um intenso e constante medo, ameaçando o mundo com uma nova tecnologia de morte e destruição em massa. Posteriormente à guerra, todos os povos clamavam pelo início de uma nova fase histórica: a de reconstrução.

Nessa conjuntura, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948. Estas se consolidaram enquanto marcos históricos significativos para a mudança paradigmática das relações interestatais, tendo claramente definidos os objetivos de manter a paz, a segurança internacional entre as nações e garantir a proteção dos direitos inerentes a todos os seres humanos. Ademais, pode também ser evidenciado, o claro objetivo de limitar a soberania dos Estados e de romper com os paradigmas da sociedade internacional clássica (BEDIN, 2001).

Diante disso, na sociedade internacional “a soberania do Estado deixa de ser uma liberdade absoluta e selvagem e, se subordina, juridicamente, a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e a tutela dos direitos humanos” (FERRAJOLI, 2002, p. 39). No que concerne a essa soberania dos Estados, o jurista Hans Kelsen (2011, p. 33) já entendia que, no âmbito internacional, ela é relativa e não absoluta, conforme preceitua:



[...] A soberania dos Estados, como sujeitos de direito internacional, é a autoridade jurídica dos Estados sob a autoridade do direito internacional. Se soberania significa autoridade “suprema”, a soberania dos Estados como sujeitos de direito internacional não pode significar autoridade suprema absoluta, mas tão somente uma autoridade suprema relativa [...]

Desse modo, pode-se dizer que a configuração tradicional das relações internacionais da sociedade clássica, encontra-se, nesse momento, em uma fase de esgotamento histórico, o que produz, conseqüentemente, uma grande crise construtiva. “É que se vive, na verdade, um momento de declínio da sociedade típica do mundo moderno – centrada no Estado soberano e no sistema de equilíbrio de poder” (BEDIN, 2001, p. 264). Isto significa que a atual sociedade internacional adquiriu, no Segundo Pós-Guerra, aspectos de uma comunidade institucional, com características menos anárquicas e conflituosas, mas mais interdependentes e solidárias.

Por conseguinte, enquanto a sociedade internacional foi evoluindo para o estabelecimento gradativo de uma comunidade de direitos, o cenário começa, lentamente, a ser modificado a partir da ruptura da sociedade internacional clássica e das relevantes transformações sociais pós-1945. Nesse momento, pode-se afirmar que a paz, os direitos humanos e o cosmopolitismo tornaram-se temas globais à maneira kantiana.

Isto significa que o ser humano, conforme Celso Lafer (2006, p. 148-149), passou a ter um “reconhecimento axiológico como fim e não como meio, tendo direito a um lugar no mundo”, o que reforçou, de fato, a ótica universalista. Daí, portanto, passou a ser necessária, independentemente de quaisquer circunstâncias, a tutela da dimensão humana presente em todos os homens em um mundo repleto de possibilidades cosmopolitas.

## **2 O SEGUNDO PÓS-GUERRA E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Frente ao novo cenário emprestado à sociedade internacional a partir da segunda metade do século XX e do início do século XXI, que agora passa a tomar forma de uma verdadeira aldeia global, as relações internacionais contraíram relevante complexidade, polaridade incerta e um evidente vínculo de cooperação e interdependência entre os principais atores internacionais. Tais mudanças acarretaram na fragilização e no declínio da sociedade internacional clássica, alicerçando novas possibilidades e alternativas mundiais integradas, bem como corroborando para a construção de uma nova ordem mundial mais justa e solidária:



a sociedade internacional contemporânea, delineada brevemente por Bedin (2001, p. 352) nos seguintes termos:

De uma certa maneira, com as transformações das últimas décadas, ruíram todos os pilares de referência da sociedade internacional clássica, pois as relações que ainda se chamam de internacionais – mas que deveriam ser chamadas de transnacionais – adquiriram crescente complexidade em seus diversos aspectos, polaridade incerta entre os seus principais atores e o estabelecimento de vínculos de interdependência e de cooperação nunca antes imaginados. Por isso, pode-se afirmar que a sociedade internacional clássica entrou em declínio e que em seu lugar surgiu uma nova sociedade internacional [...] que se encontra, ainda, em profunda transformação.

Nesse panorama de modificações, a humanidade presenciou o constante deslocamento do velho sistema anárquico – centrado no Estado e na sua soberania – para uma nova conjuntura internacional, assentada em um mundo multicêntrico e interdependente, composta por várias coletividades dispostas à integração e à cooperação num sistema mundial globalizado, mais integrado e institucionalmente regulamentado. Em virtude dessas transformações:

[...] o conceito de soberania externa começa a entrar em declínio e, em consequência, novas relações se estabelecem entre os Estados. Desta forma, o velho mundo de Westfália (centrado na soberania absoluta do Estado) vai sendo deixado para trás, passando a ser valorizados novos temas e novos atores (principalmente de organizações internacionais e organizações não-governamentais). Com isto, passa a se conformar também uma nova fase do Direito Internacional (BEDIN, 2011, p. 10).

Após a Segunda Guerra Mundial, o desenho conferido à recente conjuntura social contemporânea possibilitou a configuração de uma nova realidade, com a conformação de alternativas planetárias mais integradas e avançadas no âmbito das relações internacionais. Esta circunstância revela que o mundo tem oscilado entre a defesa da política de poder e a adesão de formas mais institucionalizadas para a mediação dos conflitos.

Foi, sobretudo, a emergência de novos atores internacionais no Segundo Pós-Guerra que determinou o declínio da sociedade internacional clássica. Por isso, assiste-se no momento atual à conformação de uma nova era, protagonizada pela coexistência dos Estados e de tais atores, bem como pelo delineamento e formulação das novas possibilidades e modelos teóricos paradigmáticos.

De fato, a própria dinâmica da evolução que impulsiona a trajetória da civilização faz com que os direitos humanos e as inseguranças globais não percam a atualidade, tendo em vista os novos contextos da convivência social e do ambiente mundial. Nesse sentido, as





relações de poder não são mais um privilégio dos Estados, orbitando também entre os chamados novos atores internacionais, os quais surgem com considerável grau de influência na contemporaneidade, dentre os quais merecem destaque: as organizações internacionais, as organizações não governamentais e as empresas transnacionais.

As organizações internacionais, também chamadas de organizações intergovernamentais, podem ser entendidas como sendo instituições criadas consensualmente pelos Estados soberanos e, que têm por objetivo a cooperação e melhoria das condições dos seus integrantes de um modo geral. As organizações não governamentais são aquelas criadas pela sociedade civil, mediante a associação voluntária dos indivíduos, ou seja, não são organismos alicerçados nos Estados. Surgem, portanto, na falha da estrutura estatal, a fim de suprir as deficiências não sanadas pelo governo. Por sua vez, as empresas transnacionais possuem matriz em um dado país, tendo atuação em outros mediante a instalação de filiais.

Fica evidente que a crescente complexidade e interdependência da sociedade internacional contemporânea derivam, justamente, do surgimento dos referidos atores internacionais. Essa atual conjuntura social ruiu com as características basilares da sociedade internacional clássica, visto que existe uma predisposição voltada ao fortalecimento das interconexões globais, as quais aproximam os laços entre os países e, cada vez mais, relativizam a lógica restritiva das fronteiras nacionais.

Verifica-se, portanto, que o conceito de soberania estatal perde a sua faceta arbitrária e se institui como uma relação de interdependência substancial. Daí, a necessidade da presença de instituições internacionais pautadas no reconhecimento da humanidade do homem, dado que este consiste num dos pressupostos fundamentais para a concretização de uma ordem internacional justa e solidária. Por isso, os elementos que marcam os limites de atuação dos Estados Westfalianos passam a ser reconsiderados num projeto universal de mútuo reconhecimento e de responsabilidade, de tal modo a possibilitar a afirmação de ações concretas e impulsionadoras da cooperação mundial numa sociedade repleta de riscos.

Dessa forma, essa crescente interdependência tem traçado, em meio às fronteiras estatais, múltiplos canais entre as mais distintas nações, com o intuito de mediar e solucionar os problemas de ordem internacional. Além disso, vale destacar que este cenário preparou a emergência de um acontecimento intenso e com dimensões bastante abrangentes, o qual se constituiu no mais relevante evento político, econômico e social das últimas décadas: o fenômeno da globalização do mundo.

Nesse contexto, vivencia-se:



[...] à redução das distâncias, à aceleração do tempo, à quebra das identidades nacionais, à ruptura das fronteiras e à conformação de novas relações políticas. Com isto, é gerado um novo horizonte de sentido para a vida na Terra e produzido um rompimento das relações internacionais centradas apenas nos Estados e no conceito de soberania. (BEDIN, 2011, p. 130).

Por conseguinte, não resta a menor dúvida de que a configuração do planeta enquanto um sistema global consiste num dos mais expressivos acontecimentos da história humana. O fenômeno da globalização caracteriza-se por ser a causa e o efeito, simultaneamente, da unificação do planeta em todos os sentidos e com diversos graus de intensidade. Portanto, faz-se coerente a afirmação de Milton Santos (1997, p. 48) de que “a Terra torna-se um só e único ‘mundo’ e assiste-se a uma refundição da totalidade-terra”, a qual adquire um novo *status*: de território comum da humanidade.

Jesús Lima Torrado (2000, p.47), entende a globalização como:

[...] aquel «proceso amplio, contradictorio, complejo, heterogéneo y profundo de cambio en las relaciones entre sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependência en las esferas económica, política y cultural, en las que se desenvuelve el actual proceso de mundialización y que hace posible que acontecimientos, decisiones y actividades ocurridas en un determinado lugar del planeta repercutan de forma muy significativa en otros lugares, en otras sociedades y en otras personas.

Essas mudanças que afetam as civilizações podem, de fato, serem sentidas em toda parte do globo, isso porque, conforme Octavio Ianni (1996, p. 169-170), através do fenômeno da globalização, o planeta transformou-se

[...] em um território de todo o mundo. Tudo se desterritorializa e reterritorializa. Não somente muda de lugar, desenraíza-se circulando pelo espaço, atravessando montanhas e desertos, mares e oceanos, línguas e religiões, culturas e civilizações. As fronteiras são abolidas ou tornam-se irrelevantes ou inócuas, fragmentam-se e mudam de figura, parecem, mas não são [...]

Apesar das experiências típicas da sociedade internacional clássica ainda estarem presentes na pós-modernidade, muitos aspectos próprios daquela conjuntura ficaram a ela restritos, pois o Estado centralizava todo o poder, constituindo-se no único ator efetivamente relevante nas relações internacionais. Hodiernamente, à vista das transformações históricas, fica claro que a globalização além de se constituir como o marco simbólico-referencial da emergência do século XXI, também corrobora com o processo de consolidação de uma nova e complexa fase da sociedade internacional.



Com o impacto direto dessa nova era, a soberania e a autonomia dos Estados são significativamente relativizadas e fragilizadas em virtude do fenômeno da globalização e pelo extraordinário aumento das interconexões globais, fazendo das fronteiras institutos cada vez menos rígidos. Isto é, vivencia-se um novo cenário de interdependência entre todas as nações globais, sendo essa uma característica estruturante da sociedade internacional contemporânea. Por tais razões, Ferrajoli (2002, p. 49-50) preceitua que:

De fato, paradoxalmente, são justamente a rapidez e a multiplicidade das comunicações que acentuaram o anseio de identidade dos povos, das etnias, das minorias e, ao mesmo tempo, o valor associado às diferenças, acendendo conflitos étnicos desagregadores dentro das fronteiras dos Estados e processos inversos de integração nacional fora delas [...]

Fica evidente, então, que a pluralidade de conflitos e riscos oriundos do referido fenômeno, os quais anteriormente eram marcados pelo caráter estritamente local, na contemporaneidade, esses embates dizem respeito não somente à região na qual ocorre a disputa, mas a todas as demais nações que compõem a aldeia global, atingindo e integrando um número indeterminado de pessoas. Assim, com a globalização dos conflitos, do terrorismo, da violência banal e dos riscos mundiais, torna-se necessária a manutenção da segurança e a proteção universal dos direitos humanos na comunidade internacional da maneira mais abrangente possível.

Fato é que, mesmo diante da globalização, o Estado moderno não chegou a desaparecer e provavelmente não desaparecerá abruptamente. Todavia, Bedin (2001) entende que é prudente reconhecer que a autonomia e a soberania estatal cedem poder a outros órgãos, instituições e entidades, menos soberanos e mais integrados num projeto comum, cujo fundamento basilar reside no fato de que os problemas e os riscos são interdependentes e globalizados, de modo que interessam a todos os homens e não apenas a grupos isoladamente considerados da humanidade.

### **3 A SOCIEDADE INTERNACIONAL ATUAL E AS POSSIBILIDADES DO COSMOPOLITISMO GLOBAL EM PROL DOS DIREITOS HUMANOS**

Os processos de globalização provaram que o poder dos Estados nacionais, em relação aos inúmeros problemas que sobrecarregam a agenda internacional – tais como a manutenção da paz, a luta contra o terrorismo, a tutela dos direitos humanos, dentre outros –,



caracterizam-se como funcionalmente desequilibrados e fora de escala. Nesse sentido, Michael Hardt e Antonio Negri (2005) sustentam que a nova configuração mundial estabelecida pelo fenômeno da globalização acarretou a ruptura e o desaparecimento do sistema Westfaliano dos Estados soberanos, isso porque, “na era da interdependência global, seria anacrônico apostar ainda no modelo de Westfália para garantir a ordem mundial e a manutenção da paz” (ZOLO, 2011, p. 32).

Além disso, a deflagração da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) desvendou os extremos que podem ser alcançados quando se une o conflito bélico a intensos artefatos tecnológico-militares. O fenômeno da guerra, que para Carl Von Clausewitz (2010) consolida-se na realização da política por outros meios, torna-se – com o advento dos governos totalitaristas e das armas nucleares – a essência de novas e terríveis possibilidades: a rendição e a destruição maciça de civilizações inteiras e, também, da própria vida existente no planeta. Assim, as novas e destrutivas tecnologias empregadas na guerra demonstraram até que ponto os antagonismos e as rivalidades dos Estados podem chegar quando vinculadas aos exacerbados nacionalismos evidenciados num panorama de desequilíbrios políticos, econômicos e sociais.

Nesse contexto, Norberto Bobbio (2003, p. 11) já afirmava que “se alguém me perguntar quais são, na minha opinião, os problemas fundamentais do nosso tempo, não tenho qualquer hesitação em responder: o problema dos direitos do homem e o problema da paz”. Por conseguinte, ao passo em que a sociedade internacional se tornou cada vez mais universal até chegar a abraçar todos os povos da terra, universalizou-se a falta de segurança, a necessidade da pacificação mundial e a urgência pela proteção internacional dos direitos inerentes a todos os seres humanos.

Ademais, o novo século traz à tona um intenso paradoxo jamais vivido em âmbito mundial: por um lado, evidencia-se o extraordinário avanço das renovadas e complexas tecnologias; por outro lado, destaca-se a contradição existente na mundialização da vida humana, pela qual dois opostos se atraem inevitavelmente – a homogeneização política, econômica e cultural, bem como a desagregação dos centros de referência da sociedade internacional, cujas fronteiras são mais facilmente permeáveis e transponíveis –. Nesse sentido, Bedin (2001, p. 32) ressalta que

[...] tanto quanto os últimos séculos da história humana foram dominados por problemas relacionados com o surgimento, a construção e a supremacia dos Estados-nação, o início do século XXI está envolvido com o surgimento e a consolidação de fluxos que não respeitam fronteiras. Em outras palavras, está preocupado com os



problemas oriundos da emergência e da estruturação do domínio da política e da economia mundiais.

Isto posto, pode-se afirmar que vivemos atualmente em um mundo que se caracteriza “pelo aparecimento de um conjunto de possibilidades concretas, que modificam equilíbrios preexistentes e procuram impor sua lei e suas determinações” (SANTOS, 1997, p. 48). Destarte, na sociedade internacional atual, verifica-se a ruptura da ótica pautada no nacionalismo e nas fronteiras específicas estatais e, emergem os ideais de uma ótica universalista, amparada no cosmopolitismo global, em especial, após a criação da ONU (1945) e da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

Nesse sentido, para Norberto Bobbio (2004, p.28), baseado em uma visão universalista:

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens.

Desta forma, as possibilidades cosmopolitas deixam de ser simples ideias da razão, para emigrar da utopia filosófica à realidade pura e simples. Pode-se afirmar, portanto, que diante das significativas transformações oriundas do processo de cosmopolitização necessitamos, urgentemente, de uma nova maneira de contemplar a realidade social, isso porque os problemas e os riscos de âmbito global passam a integrar as vidas cotidianas dos indivíduos e das estruturas de governança mundial.

A cosmopolitização pode ser compreendida como um processo não linear, dialético, que rompe com as fronteiras nacionais, no qual o universal e o contextual, o semelhante e o diferente, o global e o local não devem ser entendidos como polaridades culturais, mas como princípios interdependentes que se sobrepõem uns aos outros. Além disso, o cosmopolitismo constitui a globalização que parte do interior das sociedades nacionais ou das culturas locais, não se delimitando a algo que se situa fora delas (BECK, 2005).

El concepto y la historia del cosmopolitismo son tan antiguos como el pensamiento político. Los conceptos cosmopolita y cosmopolitismo son inventos de la antigua Grecia. Se remontan a Diógenes, que rebatía – muy modernamente – la distinción entre helenos y bárbaros en términos de lo propio y lo ajeno. Pero no sólo criticó esta contraposición de nosotros y los otros, sino que también indicó lo que la sustituía: cosmopolitismo alude a la movilidad que sobrepasa y mezcla fronteras.



[...] Cosmopolitismo significa, pues, que la construcción de una *dobles localización de todos* suprime y renueva simultáneamente la distinción nosotros-otros. Acorde con su ideal de mundo, el cosmopolita vive [...] en la Cosmópolis, entendida esencialmente como una unidad política por encima de las fronteras de las etnias, las culturas, las religiones y las clases en el sentido de una igualdad como-si. (BECK, 2004, p. 70, grifo do autor).

Vale ressaltar que existem diferentes dimensões que explicam o cosmopolitismo. Uma delas refere-se à maneira pela qual se interpretam e se enfrentam as diferenças, dado que existem novas dinâmicas que interligam as múltiplas comunidades modernas. Por isso, todos passam a estar universalmente e imperativamente conectados, mesmo que os riscos globais sejam distribuídos de forma desigual no panorama da sociedade internacional. A outra dimensão do cosmopolitismo consiste, justamente, naquele que se refere à natureza endêmica dos riscos mundiais e que institui as possibilidades para uma nova ordem da civilidade global, isto é, um novo destino de caráter cosmopolita.

Conforme preceitua Ulrich Beck (2005, p.104):

Se transforman decisivamente las bases de la conciencia cotidiana y de las identidades. Los temas de importancia global se convierten en parte integrante de las experiencias cotidianas y de los mundos vitales morales de los seres humanos, amén de cuestionar las formas de conciencia y las instituciones nacionales. En este sentido, por todo el mundo originan conflictos y riesgos enormes.

Sendo assim, diante da onipresença do risco na sociedade internacional atual, três são as possíveis reações: negação, apatia ou transformação. “La primera caracteriza la cultura moderna, la segunda se manifiesta en el nihilismo posmoderno, la tercera constituye el momento cosmopolita de la sociedad del riesgo mundial” (BECK, 2008, p.79).

É verificável que o clima de crises e incertezas acompanha a história da civilização e, tornam o mundo cada vez mais inseguro e ávido para abarcar novos paradigmas cosmopolitas de cooperação planetária e de ações coordenadas capazes de enfrentar os riscos da sociedade internacional. Atualmente, frente ao cenário de transformações sociais, o mundo encontra-se em uma disposição de perigo constante, isto significa que o risco é global. Portanto, a soma dos perigos e das inseguranças, sua intensificação ou neutralização recíproca, constitui a dinâmica social e política da sociedade de risco, na qual sucede uma consciência universal de responsabilidades e com uma abertura cosmopolita aos interesses do mundo, dentro e fora das fronteiras nacionais.

A conhecida *sociedade de risco*, termo cunhado por Ulrich Beck, pode ser percebida em face das inúmeras e constantes transformações perpassadas pela sociedade contemporânea



globalizada. Em termos de percepção, pode-se afirmar que a complexidade a qual a atualidade está arraigada é, de fato, imensurável. Como já dito, alterou-se, em larga escala, as noções de tempo e espaço, de tal modo que as relações se evidenciam cada vez mais confusas, como também os perigos com os quais nos defrontamos.

Nesse sentido, Zygmunt Bauman e Ezio Mauro (2016, p. 75) advertem que, na sociedade de risco ou da insegurança, a “diferença dos perigos antiquados dos períodos anteriores, os riscos que assombram os habitantes da modernidade tardia não são visíveis a olho nu”. Destarte, os seres humanos vivem hoje em meio a uma constante ansiedade e a ameaça de perigos que sondam a realidade e podem, notoriamente, se concretizar em qualquer lugar e a qualquer momento. Essas sensações permanentes e difusas, que permeiam um cenário de medo, consistem nas principais características da sociedade de risco globalizada, cada vez mais vinculada à crescente percepção de insegurança que advém do irrefreável avanço científico-tecnológico.

Fato é que, o *presente* modifica-se celeremente em face de um *futuro*, através do qual pretendemos compreender o aumento considerável dos riscos em uma dimensão cada vez mais global e antecipada em mundo transfronteiriço. A atual sociedade de risco diferencia-se, portanto, pela potencialização dos riscos oriundos da modernização e pelas ameaças e fragilidades que arquitetam um futuro incerto (BECK, 2010). Assim, pode-se afirmar que a sociedade contemporânea, a qual se configura a partir do denso processo da globalização, acarreta um constante sentimento de medo pelo surgimento contínuo de novas formas de riscos diante da imprevisibilidade das relações sociais.

Ademais, o nosso planeta encontra-se estreitamente envolto em uma rede de interdependência humana, na qual nada do que os outros façam nos deixa seguros da não afetação em relação as nossas esperanças, chances ou sonhos (BAUMAN, 2008). Dessa forma, o conceito de risco “apreende e transmite a verdadeira novidade inserida na condição humana pela globalização”, representando de modo indireto e reafirmando tacitamente “o pressuposto da regularidade essencial do mundo” (BAUMAN, 2008, p. 129).

Por conseguinte, pode-se afirmar que

[...] a sociedade se vê, ao lidar com riscos, confrontada consigo mesma. Riscos são um produto histórico, a imagem especular de ações e omissões humanas, expressão de forças produtivas altamente desenvolvidas. Nessa medida, com a sociedade de risco, a autogeração das condições sociais de vida torna-se problema e tema (de início, negativamente, na demanda pelo afastamento dos perigos). Se os riscos chegam a inquietar as pessoas, a origem dos perigos já não se encontrará mais no exterior, no exótico, no inumano, e sim na historicamente adquirida capacidade das



peças para autotransformação, para autoconfiguração e para autodestruição das condições de reprodução de toda a vida neste planeta. (BECK, 2010, p. 275).

Com o reconhecimento dos riscos como um produto histórico da civilização, questões comunitárias fundamentais como o *welfare state* (Estado de bem-estar social) e a segurança coletiva ficam, de fato, ameaçadas. Logo, frente aos grandes riscos sociais e de natureza complexa, sobrevêm às possibilidades do cosmopolitismo – sem delimitações no tempo e espaço –, pautadas nas lutas por projetos que representam interesses universais, tais como a integração, a segurança e a paz mundial, a proteção dos direitos humanos e o reconhecimento das diferenças.

Desse modo, Beck (2005, p. 12) nos apresenta respostas para o significado da perspectiva cosmopolita, na acepção de que:

[...] Quiere decir sentido del mundo, sentido de la ausencia de fronteras. Quiere decir una mirada cotidiana, históricamente despierta y reflexiva, una mirada dialógica a las ambivalencias que existen en el entorno caracterizado por las diferenciaciones en proceso de desaparición y las contradicciones culturales. No sólo nos muestra los desagarramientos, sino también las posibilidades de conformar la propia vida y la convivencia en la mezcla cultural. Es al mismo tiempo una mirada escéptica, sin ilusiones y crítica consigo misma.

Dessa forma, o cosmopolitismo consiste em uma forma de organização da sociedade mundial em que o ser humano é o protagonista. Conforme preceitua Rodrigo de Menezes (2016, p. 84):

Até o início do século XX, o cosmopolitismo não representava muito mais que uma categoria filosófica predominantemente associada ao pensamento de Immanuel Kant. Era quase sempre considerado uma noção futura, incerta, questionável e utópica, sendo relativamente pouco estudado. [...] no entanto, com a aceleração do fenômeno da globalização e a formação das redes globais; a modificação da noção de soberania; a institucionalização da sociedade internacional; a percepção dos riscos à humanidade causados pelas armas nucleares, pelo terrorismo internacional, pelas pandemias e pelos desequilíbrios ambientais; o ressurgimento do pluralismo jurídico ganhou espaço de discussão no âmbito acadêmico, passando a ter, ao que parece, os pressupostos materiais necessários para ser reconhecido como regime jurídico em sentido estrito, não apenas como categoria filosófica.

Diante das ambiguidades da contemporaneidade, o cosmopolitismo institucionaliza-se de uma forma socialmente rica de significados e de possibilidades em um cenário carregado de conflitos e contradições planetárias. Pode-se afirmar que diante da escalada das crises e tragédias que inquietam e intrigam a conjuntura mundial, encontramos-nos numa





sociedade que necessita urgentemente de interpretações que nos façam refletir a realidade social que em que vivemos e agimos.

As inúmeras transformações pelas quais passa a comunidade internacional alteram, de fato, as demandas de cada período histórico, ressaltando os desafios quanto à construção de uma sociedade cosmopolita frente aos riscos e inimigos de caráter global. Daí, portanto, do âmbito da prática e da teoria política contemporânea, os ideais de reconhecimento dos direitos humanos para todos – independentemente das diferenças –, o interculturalismo, as lutas pela justiça, pela convivência, pela solidariedade e pela paz mundial, são questões que não podem ser trabalhadas tão somente no cerne das fronteiras e soberanias estatais.

A sociedade risco é, portanto, catastrófica e deve não apenas encontrar possibilidades para suportar os problemas, mas remodelar-se para enfrentar e resolver uma realidade de dramas humanos. Nesse sentido, o cosmopolitismo luta pelo reconhecimento dos riscos mundiais nas suas mais variadas dimensões, uma vez que estes se caracterizam enquanto instrumentos indispensáveis para legitimar e criar as instituições de ordem universalista. Assim, a construção das possibilidades para a instauração do cosmopolitismo na sociedade internacional deve ser nutrida incessantemente, com vistas à efetivação de uma ordem mundial mais justa e solidária em prol da concretização dos direitos humanos universais.

## **CONCLUSÃO**

O século XXI é dotado de enorme complexidade, a qual delineia os novos contornos da sociedade internacional denominada de contemporânea, permeada por inúmeros conflitos, paradoxos e incoerências, como também por conquistas e significativos progressos. Isso significa que a sociedade internacional foi palco de profundas transformações que, com o fenômeno da globalização e a fragilização das fronteiras estatais, acarretou o deslocamento do velho sistema anárquico Westfaliano para uma conjuntura internacional multicêntrica e interdependente.

O presente artigo analisou brevemente alguns aspectos atinentes à sociedade internacional clássica e contemporânea. Preocupou-se, fundamentalmente, com os novos contornos e possibilidades adquiridos para o estabelecimento do cosmopolitismo global, com vistas à busca gradativa da segurança perdida e da cooperação universal em prol da paz e dos direitos humanos. Essa temática é bastante recorrente e o debate está longe de uma conclusão definitiva, de modo que nos resta, tão somente, a certeza de que a história vivida jamais se



apagará, encarregando-se o presente da construção de um futuro melhor. Daí a colocação de Bedin (2013, p. 09) no sentido de que “não há nada mais vivo na atualidade do que o passado, seus pressupostos, seus desdobramentos, suas experiências e suas crises”.

É possível afirmar que apesar de as experiências típicas da sociedade internacional clássica ainda estarem presentes na contemporaneidade, muitos aspectos próprios daquela conjuntura ficaram a ela restritos. Atualmente, contudo, a soberania estatal vem sendo significativamente relativizada em virtude do fenômeno da globalização, fazendo das fronteiras institutos cada vez mais permeáveis. Isto é, delineia-se um novo cenário de extrema interdependência entre todas as nações do globo.

Desse modo, a tolerância e a máxima universalista, caracterizadas enquanto valores fundamentais do pensamento contemporâneo para a convivência e a cooperação entre os povos, vêm sendo indiscriminadamente solapadas, seja pelo poder destrutivo das armas nucleares, pelas agressões cada vez mais catastróficas ao meio ambiente, pelos atentados terroristas, pela eclosão dos conflitos étnicos e internacionais no interior ou exterior dos Estados-nação. Tudo isso contribui perigosamente para o incremento dos mais variados riscos globais e para o desequilíbrio da ordem internacional, tornando os desafios ainda maiores no que tange às possibilidades do cosmopolitismo mundial.

Assim, a própria dinâmica da evolução que impulsiona a trajetória humana faz com que os ideais universalistas não percam atualidade, tendo em vista os novos contextos da convivência humana e do ambiente mundial. Destarte, a demanda por novas perspectivas cosmopolitas na sociedade internacional tornou-se o resultado e condição de uma nova era: tardia, reflexiva, globalizada e radicalizada, a qual nos conecta em uma mesma experiência mundial que distribui e socializa os riscos de uma civilização que ameaça a si mesma.

Certo é que por mais impossível que possa parecer a instauração de uma sociedade internacional como um lugar comum de segurança, de respeito às diferenças e aos direitos humanos, a civilização somente pode alcançar o verdadeiro progresso quando um ser humano, considerado em sua singularidade, sentir-se efetivamente responsável pela humanidade do outro, enquanto igual e diferente, onde quer que ele esteja. Trata-se, então, de executar efetivamente o imperativo categórico de Immanuel Kant (2004), no sentido de que é preciso agir baseado em princípios cuja aplicabilidade universal se deseja.

Por isso, a cosmopolitização nada mais é do que o corolário de uma nova etapa – a da modernidade reflexiva –, na qual submergem as fronteiras e as diferenciações nacionais e sobrevêm os ideais universalistas para enfrentar os riscos e os inimigos globais da sociedade



internacional atual. Assim, não se pode voltar à barbárie, ou seja, a uma conformação social desprovida de valores sociais que possam estabelecer vínculos de solidariedade referenciados num projeto pautado nas possibilidades do cosmopolitismo. Precisamos, portanto, pensar enquanto membros de uma sociedade cosmopolita, que segundo o direito de cidadania, consiste na ideia mais sublime que o homem pode ter em sua determinação, uma ideia que não pode ser pensada sem entusiasmo.

## **REFERÊNCIAS**

BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. **Babel: Entre a incerteza e a esperança.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, Ulrich. **La mirada cosmopolita o la guerra es la paz.** Traducción de Bernardo Moreno Carrillo. Barcelona: Paidós, 2005.

\_\_\_\_\_. **La sociedad del riesgo mundial: En busca de la seguridad perdida.** Traducción de Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós, 2008.

\_\_\_\_\_. **Poder y contrapoder en la era global: La nueva economía política mundial.** Traducción de Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós, 2004.

\_\_\_\_\_. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional e o século XXI: em busca da construção de uma ordem mundial justa e solidária.** Ijuí: Unijuí, 2001.

\_\_\_\_\_. **A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos.** Ijuí: Unijuí, 2011.

\_\_\_\_\_. **A Idade Média e o nascimento do Estado moderno: aspectos históricos e teóricos.** Ijuí: Unijuí, 2013.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz.** Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2003.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos.** Tradução Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBITT, Philip. **A guerra e a paz na história moderna: o impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações.** Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.



CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno: nascimento e crise do Estado nacional**. Tradução de Carlo Coccioli e Márcio Lauria Filho. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2002.

GILBERT, Martin. **A segunda guerra mundial**. Tradução de Ana Luísa Faria e Miguel Serras Pereira. Córdova: Dom Quixote, 2009.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: Guerra e democracia na era do Império**. São Paulo: Record, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KANT, Immanuel. Para a paz perpétua, um esboço filosófico. In: GUINSBURG, J. [et al]. **A paz perpétua, um projeto para hoje**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

KELSEN, Hans. **A paz pelo direito**. Tradução de Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

LAFER, Celso. **Comércio, desarmamento e direitos humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

MENEZES, Rodrigo Ramos Lourega de. **Direito cosmopolita: regime jurídico ou apenas filosofia? Pressupostos e sistematização**. Ijuí: Unijuí, 2016.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico-científico**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

TORRADO, Jesús Lima. Globalización y Derechos Humanos. In: **Anuario de Filosofía del Derecho**. n.º 17, p. 43 - 74. Madrid: Nueva época, 2000. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=142424>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

TOTA, Pedro. Segunda Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). **História das guerras**. p. 355 - 389. São Paulo: Contexto, 2011.

WIGHT, Martin. **A política de poder**. Tradução de Carlos Sérgio Duarte. Brasília: UNB, 2002.

ZOLO, Danilo. **Rumo a um Ocaso Global? Os direitos humanos, o medo, a guerra**. Orgs. Maria Luiza Alencar Feitosa e Giuseppe Tosi. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.